

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.258, DE 2007**

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado SARAIVA FELIPE

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Ilustre Senador Paulo Paim, visa alterar a legislação previdenciária para que seja exigida das empresas a regularidade no pagamento das contribuições previdenciárias na requisição de alvará de localização ou renovação, junto às Prefeituras Municipais.

Em sua justificativa, o Autor alega que a medida proposta promoverá a regularização voluntária de eventuais débitos previdenciários existentes por parte da empresa.

A proposição tramita em regime de prioridade e será apreciada conclusivamente, na forma do inc. II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa, pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela constitui um importante meio para combater a sonegação das contribuições previdenciárias no Brasil. O estoque da dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 2006 era de R\$ 156 bilhões, com 251 mil devedores. Constatase, ainda, que a maior parte, 91%, decorre de dívidas das empresas privadas.

Para poder promover o equilíbrio no resultado da previdência social, as medidas até então adotadas centraram-se em tornar mais rígidas as regras de acesso aos benefícios previdenciários. É necessário adotar outras medidas que busquem solucionar o problema pelo aumento da receita previdenciária e não apenas por meio de redução de direitos dos trabalhadores.

Neste sentido, a obrigatoriedade de apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND para concessão ou renovação do alvará da empresa promoverá a redução do passivo previdenciário das empresas. Espera-se que com essa medida seja possível ampliar o resgate dessas dívidas que, em 2006, foi de R\$ 4,4 bilhões, ou seja, cerca de 3% do estoque da dívida, conforme dados divulgados pela Advocacia Geral da União – AGU.

Ademais, a exigência da CND, para concessão e renovação de alvará promoverá, o aumento das receitas previdenciárias mensais, na medida em que as empresas deixarão de sonegar para evitar as consequências de não conseguirem obter o alvará necessário para seu funcionamento.

A regularização voluntária dos débitos já existentes representará, ainda, economia com todas as despesas necessárias para cobrança de dívidas judiciais.

Os Municípios em geral exigem a certidão negativa de débitos municipais para renovação do alvará de funcionamento da empresa e, portanto, propõe-se que esta exigência estenda-se também às dívidas com o sistema previdenciário. O Poder Público não deve autorizar o funcionamento de uma empresa que não cumpre com suas obrigações legais, em especial, aquelas destinadas a financiar a aposentadoria e outros benefícios previdenciários dos funcionários de sua própria empresa.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de  
Lei nº 1.258, de 2007.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado SARAIVA FELIPE  
Relator